



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

**ATO Nº 305/2012**

Dispõe sobre a definição das áreas e das especialidades dos cargos criados pela Lei nº 12.657/2012.

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista a decisão Plenária de 09/10/2012 (Res. Nº 376/2012),

**CONSIDERANDO** a autonomia administrativa outorgada aos tribunais para organizarem suas secretarias, a teor do disposto nos artigos 96, inciso I, alínea “b” e 99 da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** a uniformização da denominação dos cargos efetivos dos Quadros de Pessoal, consoante Resolução nº 47/08 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, bem como as diretrizes constantes no Ato nº 193/08, também do referido Conselho, que regulamentou as descrições das atribuições e os requisitos para ingresso nos cargos efetivos dos Quadros de Pessoal desta Justiça Especializada;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 12.657/2012, publicada no DOU de 06 de junho de 2012, criou na jurisdição deste Tribunal Varas do Trabalho nas cidades de Aracati, Caucaia, Eusébio, Juazeiro do Norte e Sobral, e acresceu 60 (sessenta) novos cargos aos Quadros de Pessoal da Secretaria deste Regional, cabendo a este Tribunal recorrer aos postulados da conveniência e oportunidade para definir as áreas e as especialidades de tais cargos, de acordo com o projeto que visa o estabelecimento de lotação ideal de cargos efetivos para as diversas unidades administrativas e judiciárias de 1ª e 2ª instâncias da 7ª Região;

**CONSIDERANDO** a autorização implícita prevista no art. 5º da Resolução nº 47, de 28 de março de 2008, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, *in verbis*:

“Art. 5º A administração poderá alterar as áreas de atividade e/ou especialidades de cargos vagos bem como criar novas especialidades para atender às necessidades do serviço, desde que:



I - inexistir concurso público em andamento, assim considerado aquele cujo edital de abertura tenha sido publicado e o de homologação do resultado ainda não tenha sido publicado na imprensa Oficial da União; ou

II - exista concurso público com prazo de validade em vigor, mas tenham sido totalmente preenchidas as vagas previstas no edital de abertura”.

**CONSIDERANDO** que, embora exista concurso público em andamento no âmbito desta Corte, todas as 136 (cento e trinta e seis) vagas previstas no edital do referido certame foram devidamente preenchidas, salvo em relação ao cargo de Analista Judiciário, Especialidade Execução de Mandados da Vara de Sobral - CE, que se encontra sub judice, não existindo óbice ao provimento dos 60 (sessenta) cargos efetivos criados pela Lei nº 12.657/2012, devendo-se, tão somente, definir as áreas e especialidades dos cargos, de acordo com o interesse eminentemente público;

**CONSIDERANDO** que, com a criação de novas varas trabalhistas, as demandas para a Divisão de Engenharia aumentaram em demasia, em especial, no tocante ao desenvolvimento de projetos de construção das novas unidades judiciárias, e, em face do quadro reduzido de servidores especializados na área, urge a necessidade de definição de 2 (dois) cargos de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Engenharia Civil;

**CONSIDERANDO** que a Divisão de Cadastro e Pagamento de Pessoal vem recebendo demandas crescentes de relatórios e auditorias oriundas do Conselho Nacional de Justiça, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Tribunal de Contas da União, que, por sua vez, requerem utilização de recursos avançados de informática para levantamento e tabulação de dados, vislumbra-se a necessidade de destinar 1 (um) cargo de Analista Judiciário, para a Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação;

**CONSIDERANDO** ainda a carência de servidores para dar suporte ao atendimento nos consultórios odontológicos, torna-se imprescindível a destinação de 2 (dois) cargos de Técnico Judiciário, para a Área Apoio Especializado, Especialidade Enfermagem;

**CONSIDERANDO** que compete ao Presidente do Tribunal adotar as providências necessárias para o bom funcionamento desta Corte e dos demais órgãos que lhe são afetos, nos termos do artigo 31, inciso XXVI, do Regimento Interno,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Definir as Áreas e as Especialidades dos 60 (sessenta) novos cargos criados pela Lei nº 12.657/2012, que passam a integrar o Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, na forma do Anexo deste Ato.

**Art. 2º** Prover os retromencionados cargos, lotando-os de acordo com os postulados da conveniência e oportunidade, respeitada a dotação orçamentária, com o intuito de



proporcionar treinamento aos novos servidores enquanto permanecerem lotados nas Varas já instaladas, e levando em consideração que as novas Varas criadas pela Lei em destaque serão instituídas com o Processo Judicial Eletrônico (PJe), que exige servidores capacitados.

**Art. 3º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 15 de outubro de 2012.

**MARIA ROSELI MENDES ALENCAR**

Presidente do Tribunal

### ANEXO

DEFINIÇÃO DAS ÁREAS E ESPECIALIDADES DE 60 (SESSENTA) CARGOS CRIADOS PELA LEI Nº 12.657/2012, SENDO 40 (QUARENTA) PARA ANALISTA JUDICIÁRIO E 20 (VINTE) PARA TÉCNICO JUDICIÁRIO:

QUANTIDADE/ CARGO CRIADO PELA LEI Nº 12.657/2012	DEFINIÇÃO DA ÁREA	DEFINIÇÃO DA ESPECIALIDADE	QUANTIDADE
40/Analista Judiciário	Apoio Especializado	Engenharia Civil	02
		Tecnologia da Informação	01
	Administrativa	-	05
	Judiciária	-	25
		Execução de Mandados	07
20/Técnico Judiciário	Administrativa	-	18
	Apoio Especializado	Enfermagem	02
TOTAL			60

